

PROJETO DE LEI, N.º , DE 2007.
(Do Sr. Pepe Vargas)

**Faculta ao Segurado, nos
contratos de seguros de
automóveis, a escolha do prestador
de serviços de reparos do veículo
sinistrado.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - É assegurado aos contratantes de seguros de automóveis o direito de escolha da oficina mecânica que prestará os serviços de reparos, em caso de sinistro do veículo objeto do seguro, desde que o valor do serviço não ultrapasse o orçamento de oficina credenciada pela seguradora.

Art. 2º - Será considerada não escrita qualquer cláusula contratual que disponha em contrário ou que de alguma forma restrinja o direito estabelecido no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta foi originalmente apresentada pela ex-deputada Ana Corso (PT-RS) e que, com pequeno acréscimo, julgamos oportuno que esta Casa o analise. Nos contratos de seguros de automóveis, um dos pontos de conflito entre seguradora e segurado é a escolha da oficina mecânica para a realização dos reparos no veículo sinistrado, A prática atual do mercado, ante o silêncio da legislação e da regulamentação do seguro sobre a matéria, tem sido o credenciamento de oficinas pelas seguradoras e a imposição ao segurado de uma das credenciadas para efetuar os consertos requeridos.

A sistemática atual tem dois inconvenientes: do ponto de vista das oficinas mecânicas, privilegia um pequeno número de empresas – as credenciadas -, que passam a ter a exclusividade da demanda das seguradoras, em detrimento das demais. Para o segurado, a inconveniência de ter que enviar seu veículo para uma oficina em cuja qualidade dos serviços não confia plenamente, que pode ainda ser agravada, no caso dos serviços não serem satisfatórios, com o retorno do veículo à oficina para refazê-los.

O projeto de lei que ora apresentamos trará efeitos positivos para o mercado de seguros. Para o usuário, a satisfação de remeter seu automóvel para uma oficina de sua confiança; para as companhias seguradoras, com a garantia de que o serviço oferecido pela oficina de escolha do cliente não tenha valor superior aos orçamentos das oficinas credenciadas, uma forma de simplificar o processo e garantir maior satisfação a sua clientela; por fim, para as oficinas locais, uma vez que qualquer delas, independentemente de credenciamento prévio, poderá ser escolhida pelo segurado para a efetivação dos reparos.

Diante do Exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2007.

PEPE VARGAS
Deputado Federal PT/RS